SENTENÇA

Processo: TC – 002604/989/24

Interessado: Consórcio Intermunicipal Renovando Estradas

Município: Avaí

Matéria em Exame: Balanço Geral – Contas do exercício de 2024

Dirigente: Prejudicado[1]

Instrução: UR. 2 Bauru / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame as contas do exercício de 2024 do Consórcio Intermunicipal Renovando Estradas.

A instrução processual informou que a referida entidade foi extinta em 1 de junho de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 27/2021 e pelo Decreto Municipal nº 14.269/2021.

A Fiscalização ressaltou, ainda, que o Consorcio se encontra inativo desde 04/11/2013 com baixa de inscrição no CNPJ processada em 09/02/2015 perante a Receita Federal do Brasil.

Considerada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, à vista do informado, face à inatividade do Consórcio desde 2013 e ante as medidas adotadas visando sua extinção definitiva, a Fiscalização não elaborou o Relatório do Balanço Geral referente ao exercício examinado, tampouco o ofício notificação ao responsável.

Em Sessão de 05/06/2024 o Eg. Tribunal Pleno do TCESP se manifestou pela exclusão do Consórcio Intermunicipal Renovando Estradas do rol de fiscalizados desta Corte de Contas, decisão publicada em 10/07/2024 e com trânsito em julgado em 31/07/2024.

[1] O Sr. Altemar Canelada Campos foi o último Presidente do Conselho e sua gestão se deu até o efetivo encerramento do grupo em 29/10/2015

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XAUH-5QY4-79XI-D7VU

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014, (evento nº 16.1).

É o relatório.

DECISÃO

Na instrução do presente processo restou demonstrado que a Entidade foi extinta, por autorização legislativa, com baixa patrimonial ocorrida e a sua exclusão do rol de jurisdicionados desta E. Corte, em decisão do Egrégio Plenário, em sessão de 05.06.2024, segundo v. Acordão publicado no D.O.E., em 10 de julho de 2024, coberto pela trânsito em julgado.

Assim, uma vez cessados os motivos pelos quais a entidade estava sujeito à fiscalização e julgamento por este Tribunal, em face da sua exclusão do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte, determino o arquivamento deste autos no estágio em que se encontra.

Esta deliberação não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 14 de abril de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor

cao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-XAUH-5QY4-79XI-D7VU